



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.912
de 18 de agosto de 1999

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador *Fernando Aparecido Carmoní*)

“Dispõe sobre a proibição de trote, quando realizado sob pressão, agressão física, moral ou qualquer outro constrangimento que possa colocar em risco a saúde e a integridade física dos calouros das escolas superiores Públicas e Particulares”.

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – É vedada a realização de trote aos calouros de escolas superiores e de universidades estaduais e particulares, no território do Município de Botucatu, quando promovido sob coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos.

ARTIGO 2º – Compete à direção das Instituições de Ensino Superior:

I – Adotar iniciativas preventivas para impedir a prática de trote aos novos alunos, segundo disposto no artigo 1º e respondendo a mesma por sua omissão ou condescendência.

II – Aplicar penalidades administrativas aos universitários que infringirem a presente lei, incluindo expulsão da escola, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

ARTIGO 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 18 de agosto de 1999

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A *CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE*,

VILMA VILEIGAS